

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

**TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS  
POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA  
DO ESTADO**

**JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA**

**RAFAEL LAZZAROTTO SIMIONI**

**CLAUDIA MARIA DA SILVA BEZERRA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

T772

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO

[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Renato Gaziero Cella, Rafael Lazzarotto Simioni, Claudia Maria Da Silva Bezerra – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-085-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Teorias da democracia e direitos políticos. 3. Movimentos sociais e filosofia do estado. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

## TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO

---

### Apresentação

O XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, realizado em Brasília-DF, de 27 a 29 de novembro de 2024, trouxe como temática central "Um Olhar a partir da Inovação e das Novas Tecnologias", oferecendo um espaço privilegiado para o debate sobre os impactos das transformações tecnológicas no Direito e suas conexões com as dinâmicas sociais, políticas e filosóficas. Este volume reúne os artigos apresentados no Grupo de Trabalho "Teorias da Democracia, Direitos Políticos, Movimentos Sociais e Filosofia do Estado", destacando reflexões críticas que integram a inovação tecnológica às discussões sobre democracia e direitos fundamentais.

Os trabalhos aqui compilados exploram questões como a crise democrática, os desafios impostos pelo populismo, os impactos da inteligência artificial nas eleições, os direitos da natureza no constitucionalismo latino-americano e o papel dos movimentos sociais na garantia de direitos em contextos de vulnerabilidade. Essa diversidade de temas demonstra a relevância de análises que conjugam os avanços tecnológicos com as demandas éticas e políticas contemporâneas, promovendo um diálogo interdisciplinar que enriquece o pensamento jurídico.

Os artigos refletem a pluralidade de perspectivas e a profundidade das análises que marcaram os debates do GT, com enfoque na interseção entre inovação tecnológica e as transformações das estruturas jurídicas e sociais. Por meio de abordagens teóricas e práticas, os textos lançam luz sobre a necessidade de repensar o Direito à luz dos desafios impostos por um mundo em constante mudança, com ênfase na preservação dos valores democráticos, na proteção dos direitos fundamentais e no fortalecimento da justiça social.

Os textos passaram por rigorosa avaliação cega por pares, antes e durante o evento, assegurando a qualidade acadêmica das reflexões apresentadas. Esta publicação é um testemunho do compromisso do CONPEDI em fomentar discussões críticas e aprofundadas, além de incentivar a construção de um Direito que responda de maneira inovadora e responsável aos desafios da contemporaneidade.

Agradecemos aos autores, avaliadores e organizadores que tornaram esta obra possível e desejamos que as reflexões contidas neste volume inspirem novos debates e contribuições acadêmicas.

Boa leitura!

Dr. José Renato Gaziero Cella

Atitus Educação

Dr. Rafael Lazzarotto Simioni

Faculdade de Direito do Sul de Minas

Dra. Claudia Maria da Silva Bezerra

IDEA Direito –São Luís e PPGDIR-UFMA

## A DEMOCRACIA DO BRASIL ESTÁ EM RISCO?

### IS BRAZIL'S DEMOCRACY AT RISK?

Antônio Carlos Diniz Murta <sup>1</sup>

Silvia Mara Linhares de Almeida <sup>2</sup>

#### Resumo

A partir do objetivo de tentar compreender as fragilidades das democracias enquanto sistema político, deve o artigo enfrentar o problema: A democracia do Brasil está em risco? Para tanto o leitor encontrará uma introdução histórica do desenvolvimento de paradigmas de Direito e de organização política da antiguidade, Idade Média em contraponto à modernidade e seus paradigmas do Estado de Direito Constitucional. Compreendido o caminho percorrido até a concretização do Estado de Direito Constitucional Democrático, foi traçado riscos e como as democracias entram em colapso ou até mesmo morrem. A partir daí, buscou-se enfrentar o problema: A democracia do Brasil está em risco? Encontrar-se ão fatos recentes ocorridos a partir de 2018 no governo do presidente Jair Bolsonaro até o momento atual que se enquadram nas teorias de Levitsky e Ziblantt (2018) em Como as Democracias Morrem. Trata-se de uma pesquisa qualitativa em que foram utilizados os métodos de pesquisa bibliográfico, documental e explicativo descritivo. Foi adotado como marco teórico Levitsky e Ziblantt (2018).

**Palavras-chave:** Democracia, Sistema político, Colapso, Totalitarismo, Paz

#### Abstract/Resumen/Résumé

With the aim of trying to understand the weaknesses of democracies as a political system, the article must address the problem: Is Brazil's democracy at risk? To this end, the reader will find a historical introduction to the development of paradigms of Law and political organization from antiquity, the Middle Ages in contrast to modernity and its paradigms of the Constitutional Rule of Law. Having understood the path taken until the realization of the Democratic Constitutional Rule of Law, risks were outlined and how democracies collapse or even die. From there, the article sought to address the problem: Is Brazil's democracy at risk? Recent events that occurred from 2018 in the government of President Jair Bolsonaro to the present day will be found that fit into the theories of Levitsky and Ziblantt (2018) in How Democracies Die. This is a qualitative research in which bibliographic, documentary and descriptive explanatory research methods were used. Levitsky and Ziblantt (2018) was adopted as the theoretical framework.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Democracy, Political system, Collapse, Totalitarianism, Peace

---

<sup>1</sup> Professor titular da Universidade FUMEC e doutor em direito pela UFMG.

<sup>2</sup> Mestranda da Fundação Mineira de Educação e Cultura – FUMEC.



## 1 INTRODUÇÃO

Com o objetivo de tentar compreender as fragilidades das democracias enquanto sistema político, deve essa pesquisa enfrentar o problema: *A democracia do Brasil está em risco?*

Para uma melhor compreensão da origem e da abrangência do Estado Democrático de Direito, inicia-se a abordagem com a história do desenvolvimento de paradigmas de Direito e de organização política passando pela antiguidade e Idade Média, pelo Estado de Direito Liberal, Estado de Direito Social e, por fim, pelo Estado de Direito Democrático.

No título *Como as democracias entram em colapso?* que refere-se ao Estado constitucional e democrático de Direito será apresentado principalmente com base no marco teórico de Levitsky e Ziblantt (2018) as dificuldades para que os Estados constitucionais democráticos de Direito permaneçam como tal e como morrem de modo *legal* por dentro do próprio sistema. Como justificativas serão enfrentados: As grades de proteção da Democracia e por que as constituições não são capazes de garantir a democracia?

No título *A democracia do Brasil está em risco?* o leitor encontrará o cotejo dos fatos mais recentes ocorridos a partir de 2018 no governo do presidente Jair Bolsonaro até o momento atual que se enquadram nas teorias de Levitsky e Ziblantt (2018) em *Como as Democracias Morrem*.

Trata-se de uma pesquisa qualitativa. As metodologias de pesquisa adotada foram: bibliográfica, documental e explicativa descritiva. A partir das bibliografias foi demonstrado o objetivo da pesquisa de tentar compreender as fragilidades das democracias enquanto sistema político. A partir daí adotou-se também o método documental e explicativo descritivo para discorrer se a democracia no Brasil está em risco.

## 2 PARADIGMA DE DIREITO E DE ORGANIZAÇÃO POLÍTICA

O conceito de paradigma de Direito e de organização vem da filosofia da ciência de Thomas Kuhn<sup>1</sup> (1994 apud Netto, 2004, p. 29). Significa o processo de ruptura para explicar pré-compreensões histórico-político-social, bem como apresentar uma nova estrutura política-social e jurídica.

O primeiro Paradigma é do *Direito e organização política pré-modernos ou da antiguidade e Idade Média*. Neste período o Direito, a religião, a moral e os costumes eram uma coisa só, não havia distinção entre eles. O Direito de alguém dependia do seu local de

---

<sup>1</sup> KUHN, T. S. A estrutura das revoluções científicas. São Paulo: Perspectiva, 1994, p. 218-232.

nascimento, da sua casta social. A justiça se realizava pelo saber do bom aplicador em observar o princípio da equidade que significava tratamento desigual no dever de reconhecer as diferenças. O Direito não era geral, abstrato e uno em um Ordenamento válido para todos. Tinham-se vários ordenamentos sucessivos e excludentes entre si no qual reinava os privilégios de castas, fundados nas tradições, usos e costumes locais aplicados casuisticamente como normas concretas e individuais (Netto, 2004, p. 30).

Dissolvido os feudos e suas hierarquias, cada vez mais indivíduos proprietários participam dos mercados. Ocorre a ruptura normativa da religião, da moral e do Direito (Weber). Surge outra estrutura de organização político social, os Estados nacionais. A necessidade de norma de ordem Constitucional e abstrata de cunho liberal individual se impõe como fazer tudo aquilo que as leis não proibam (Locke/Montesquieu), bem como a liberdade *do ser e do ter*. Com esse movimento Constitucionalista surge o Direito natural jusracional. Um ordenamento jurídico abstrato com normas gerais para válidas para toda a sociedade. O Direito Público tinha o dever de garantir o não retorno a estrutura anterior absolutista pré-moderna no qual regia a *liberdade da desigualdade do ser e do ter* de acordo com o que seera em cada casta. Já na concepção de Estado, o Direito natural jusracional limitou o Estado à Lei e a adoção do princípio da separação dos poderes, embora a lei fosse feita pela “melhor sociedade”. Para o voto também havia o pedágio da renda mínima. Nesta época o Estado era liberal e as leis regiam sobre à vida, à liberdade, à propriedade e à segurança. A ideia era regular o mínimo necessário para que mais livres fossem as pessoas para negociar e desenvolver suas propriedades. A igualdade formal era a regra independente do quão desigual fossem em termos substanciais. Esta nova ordem político-social e jurídica configurou o primeiro paradigma Constitucional do Estado de Direito, entendido também como Estado de Direito Liberal que consagrava direitos individuais ou chamados de primeira geração. Nestas condições o Juiz-Estado ao julgar estava restritamente adstrito a Lei, não podendo interpreta-la. Aplicava a letra da lei (*bouche de La loi – boca da lei*). (Netto, 2004, p. 31-34. ).

A vivência da ideia liberalista individual e da igualdade formal abstrata causou extrema distorção social com concentrações de riquezas em face da miserabilidade exploração humana. As condições desumanas oriundas da revolução industrial trouxe a tona necessidades de melhorias para o trabalho e para cada pessoa. Surgiram ideias socialistas, comunistas e anarquistas que passaram a questionar o Estado de Direito Liberal com reivindicações pelo voto sem pedágio, direitos sociais coletivos como uma jornada de trabalho máxima, salário mínimo, saúde, previdência, lazer, educação, previdência, greve e organização partidária e sindical. Um novo paradigma se firmou após a Primeira Guerra Mundial com reestruturação de países em *Estado Constitucional Social*. Rússia Soviética tornou-se socialista em 1919. Alemanha e Áustria passaram, respectivamente, a partir de 1919 e 1920 a adotar organização política social



democrata até sua ruptura pelo nazismo e fascismo. Neste paradigma do Estado Social além de se firmarem novas necessidades de direitos coletivos e sociais, novas definições foram dadas para os antigos direitos da primeira geração. Os direitos à vida, à liberdade, à propriedade e à segurança passaram a serem lidos, também, em prol da coletividade. A propriedade além de servir o particular devia ter sua função social. A liberdade não mais era em prol da liberdade individual egoísta do poder fazer o que a lei não proibia sem se preocupar com o outro indivíduo. A liberdade passou a se preocupar com o outro e leis atinentes ao social e coletivo surgiram inclusive para tentar reequilibrar as desigualdades sociais. Passou a se buscar a igualdade material. O Estado nesta nova concepção assume o papel de prover o indivíduo e a coletividade tais direitos chamados de segunda geração (segurança, saúde, seguridade, previdência, direitos trabalhistas, lazer, educação)(Netto, 2004, p. 34-36). Conforme Souto (1997, p. 76-77) nos países desenvolvidos o Estado se ocupou por expandir os serviços sociais. Já no Brasil procurou suprir deficiências de setores estratégicos. Foram criadas as Estatais: Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) em 1939, Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) em 1941, Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) em 1943, Companhia Hidrelétrica do São Francisco em 1945, a Fábrica Nacional de Motores em 1946, a Petrobras em 1953 e em 1961 a Eletrobras. O Estado-juiz passou a julgar sob a hermenêutica de uma análise sistêmica, histórica e teleológica com finalidade não apenas na literalidade da lei, mas também na vontade do legislador e em finalidades sociais encampadas pelo Estado. (Netto, 2004, p. 34-36).

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, o modelo do Estado Social começa a ser questionado. O Estado Constitucional Social começa a ter dificuldades diante do sofrimento humano oriundo da guerra, dos campos de concentração, além do muito a ser reconstruído e economias a ser restabelecidas (Netto, 2004, p. 34-36). Contudo foi a partir do ano de 1970 que o Estado Social definitivamente entrou em crise. Segundo (Pereira, 1998, p. 28) o Estado estava mergulhado em crise fiscal oriunda das altas despesas públicas. Uma nova ordem política e econômica com ideais liberais sem a presença Estatal começa a ganhar força com novos significados para os direitos de primeira e segunda geração. As pessoas passam a se reconhecer co-autores das leis com direito a mesma liberdade e igualdade. O Estado passa pelo processo da privatização e as associações da sociedade civil assumem a omissão estatal frente aos direitos da terceira geração chamados interesses ou direitos difusos, com concepção de direito ambiental, do consumidor, da criança, do adolescente, do idoso dentre outros. Direitos fundamentais da dignidade humana, da cidadania, de participação reforçam este novo paradigma Constitucional do Estado Democrático de Direito (Netto, 2004. p 36-44).

Apresentado o histórico e a evolução dos marcos dos paradigmas de Direito e de organização política até a constituição de um Estado Constitucional de Direito Democrático, é fundamental abordar os riscos que podem levar a Democracia ao colapso.

### 3 COMO AS DEMOCRACIAS ENTRAM EM COLAPSO?

Entende-se de Levitsky e Ziblatt (2018) que os países que se intitulam organizados Constitucionalmente Estado Democrático de Direito, cada vez, é mais difícil se sustentarem como tal. É demonstrado no decorrer da leitura que políticos mal intencionados tendenciosos ao autoritarismo ou ao extremismo tem sido a maioria nos governos em geral. Colabora para esta afirmação Hayek (2010, p. 139) ao dizer que são as piores pessoas que chegam ao poder. Enumera as seguintes causas para tanto: 1) Quanto maior o grau de instrução e de inteligência, menos a pessoa suporta estar submetido a hierarquia subversiva de valores; 2) Para atingir grande massas de pessoas é necessário descer para os padrões morais e intelectuais mais baixos; 3) É fácil angariar a massa populacional pela sua falta de convicções fortes, basta bombardear frequentemente seus ouvidos. 4) É fácil alimentar o ódio e a inveja nas massas para fidelizar aliados. Ou seja, uma pessoa moralmente boa e inteligente não se sujeitaria a tais circunstâncias.

Levitsky e Ziblatt (2018) enumera quatro indicadores de comportamento autoritário. Para cada indicador criou perguntas, cuja resposta seja capaz de identificar comportamento autoritário:

1º indicador: “Rejeição das regras democráticas do jogo (ou compromisso débil de elas)”

Perguntas:

Os candidatos rejeitam a Constituição ou expressam disposição de violá-la? Sugerem a necessidade de medidas antidemocráticas, como cancelar eleições, violar ou suspender a Constituição, proibir certas organizações ou restringir direitos civis ou políticos básicos? Buscam lançar mão (ou endossar o uso) de meios extraconstitucionais para mudar o governo, tais como golpes militares, insurreições violentas ou protestos de massa destinados a forçar mudanças no governo? Tentam minar a legitimidade das eleições, recusando-se, por exemplo, a aceitar resultados eleitorais dignos de crédito?

2º indicador: “Negação da legitimidade dos oponentes políticos.” Perguntas:

Descrevem seus rivais como subversivos ou opostos à ordem constitucional existente? Afirmam que seus rivais constituem uma ameaça, seja à segurança nacional ou ao modo de vida predominante? Sem fundamentação, descrevem seus rivais partidários como criminosos cuja suposta violação da lei (ou potencial de fazê-lo) desqualificaria sua participação plena na arena política? Sem fundamentação, sugerem que seus rivais sejam agentes estrangeiros, pois estariam trabalhando secretamente em aliança com (ou usando) um governo estrangeiro — com frequência um governo inimigo?

3º indicador: “Tolerância ou encorajamento à violência” Perguntas:

Têm quaisquer laços com gangues armadas, forças paramilitares, milícias, guerrilhas ou outras organizações envolvidas em violência ilícita? Patrocinaam ou estimularam eles próprios ou seus partidários ataques de multidões contra oponentes? Endossaram tacitamente a violência de seus apoiadores, recusando-se a condená-los e puni-los de maneira categórica? Elogiaram (ou se recusaram a condenar) outros atos significativos de violência política no passado ou em outros

lugares do mundo?

4º indicador: “Propensão a restringir liberdades civis de oponentes, inclusive a mídia.”

Perguntas:

Apoiaram leis ou políticas que restrinjam liberdades civis, como expansões de leis de calúnia e difamação ou leis que restrinjam protestos e críticas ao governo ou certas organizações cívicas ou políticas? Ameaçaram tomar medidas legais ou outras ações punitivas contra seus críticos em partidos rivais, na sociedade civil ou na mídia? Elogiaram medidas repressivas tomadas por outros governos, tanto no passado quanto em outros lugares do mundo?

As perguntas acima deveriam ser feitas por todos os cidadãos antes de escolherem seus representantes políticos.

### **3.1 AS GRADES DE PROTEÇÃO DA DEMOCRACIA**

As constituições democráticas e seus sistemas de salvaguardas, freios e contrapesos são suficientes para garantir a democracia?

Conforme Levitsky e Ziblatt (2018, p. 99) as salvaguardas constitucionais não são o bastante para garantir a democracia. Fundamenta sua tese com exemplos de países que tinham Constituição democrática com salvaguardas que a princípio pareciam suficientes para garantir a democracia.

A Constituição de Weimar da Alemanha de 1919 era uma Constituição Democrática das mais elogiadas com relação a democracia. Porém, não foi suficiente para Adolf Hitler em 1933, por dentro do sistema, instituir o nazismo. Já na América Latina as Constituições que instituíram sistemas de contrapeso com presidencialismo, legislativo bicameral, suprema corte, colégios eleitorais e sistema federal não foram suficientes para manter a democracia. Todas tiveram guerra civil e ditadura. Outras Constituições que também se basearam no sistema de freios e contrapesos dos Estados Unidos que igualmente não foram suficientes para manter a democracia foi a Constituição de 1935 das Filipinas. O presidente Marcos no final de seu mandato se livrou da Constituição após declarar a lei Marcial de 1972. (Levitsky; Ziblatt, 2018, p. 99-100)

### **3.2 POR QUE AS CONSTITUIÇÕES NÃO SÃO CAPAZES DE GARANTIR A DEMOCRACIA?**

Conforme Levitsky e Ziblatt (2018, p. 100-103) as salvaguardas constitucionais não são capazes de garantir a democracia porque as constituições são sempre incompletas com muitas lacunas, ambiguidades sujeitas a interpretações conflitantes e abertas, bem como por não adotarem regras informais chamadas de grades flexíveis de proteção da democracia.

Normas são mais do que disposições pessoais. Elas não se baseiam simplesmente no bom caráter de líderes políticos, sendo, antes, códigos de conduta compartilhados que se tornam senso comum dentro de uma comunidade ou sociedade particular — aceitos, respeitados e impostos por seus membros. Como não são escritas, elas muitas vezes são difíceis de ver, sobretudo se estão funcionando bem. Isso pode nos enganar, levando a crer que elas não sejam necessárias. Contudo, nada pode estar mais longe da verdade. Como o oxigênio ou a água potável, a importância de uma norma é rapidamente revelada por sua ausência. Quando as normas são robustas, violações desencadeiam expressões de desaprovação, que vão desde menear a cabeça e zombar até a crítica pública e o completo isolamento. E os políticos que não respeitam as normas pagam o preço. (LEVITSKY.; ZIBLATT, 2018 p. 103)

Para Levitsky e Ziblatt (2018, p. 102-103) todas as democracias bem-sucedidas adotam regras informais que nada mais são do que grades flexíveis de proteção da democracia. São normas que apesar de não estarem contidas na Constituição ou em lei, são amplamente conhecidas e respeitadas por todos. Cita como exemplo a democracia dos Estados Unidos que já segurou diversas ameaças ao sistema por adotar estas normas informais não escritas. São grades flexíveis de proteção da democracia as normas: tolerância mútua e reserva institucional.

“Tolerância mútua é a disposição dos políticos de concordarem em discordar” (Levitsky; Ziblatt, 2018, p. 104). Os rivais políticos não podem ser encarados como inimigos que deve ser eliminado, mas como integrante do jogo. A outra parte é necessária para que o jogo exista. Faz comparação ao jogo de basquete. Você não pode machucar e tirar o adversário do jogo, senão não terá mais jogo e você também ficará sem jogar. Deve jogar para ganhar, mas com comedimento e respeito ao adversário (Levitsky; Ziblatt, 2018, p. 102-103). A alternância ganha-perde deve ser vista pelos participantes como ganha-ganha. Assim, também tem que ser o jogo democrático.

Franco, Hitler, Mussolini, Marcos, Castro, Pinochet, Putin, Chávez e Erdoğan foram potenciais autoritários que consolidaram o poder rotulando os opositores como ameaça à sua existência. Com o apoio popular e por dentro do sistema eliminaram os opositores e permaneceram no poder (Levitsky; Ziblatt, 2018).

Levitsky e Ziblatt (2018) descreve Reserva institucional como “autocontrole paciente, comedimento e tolerância”, ou “a ação de limitar o uso de um direito legal”. A norma da reserva institucional visa evitar ações que embora respeitem a lei, possa ferir o seu espírito. Normalmente faz referência a um jogo, no qual as faltas são permitidas, mas devem ser evitadas para não lesionar o adversário retirando-o do jogo de maneira que não tenha mais jogador para a partida continuar.

Normas de reserva institucional são especialmente importantes em democracias presidencialistas. Como sustenta Juan Linz, governos divididos podem facilmente levar a impasses, disfunções e crises constitucionais. Presidentes sem comedimento ou controle podem aparelhar a Suprema Corte, alterando a sua composição, ou contornar o Congresso, governando por decretos. E congressos sem comedimento podem bloquear todos os movimentos do presidente, ameaçando lançar o país no caos ao se recusarem a financiar o governo ou ao votarem pelo afastamento do presidente com base em motivos dúbios. (Levitsky; Ziblatt, 2018. p. 109)

O contrario de reserva institucional é o que Mark Tushnet chama de “jogo duro constitucional”. Jogar segundo as regras do jogo, porém sem moderação de maneira incontida para eliminar o adversário retirando-o do jogo, sem o interesse democrático (Levitsky; Ziblatt, 2018, p. 109).

Na Argentina, nos anos 1940, o presidente Juan Perón “jogou duro” ao influenciar o congresso para promover o impedimento de juízes da Suprema Corte a cerca de julgamento de seu interesse. O presidente Carlos Menem também jogou duro ao interpretar a Constituição da Argentina de 1853 de maneira que pudesse governar por decreto. Foram 336 decretos em um mandado presidencial (Levitsky; Ziblatt, 2018, p. 110).

Na Venezuela o jogo duro foi pelo poder judiciário. Visando frear o presidente Nicolás Maduro, a Assembleia Nacional aprovou uma lei de anistia para 120 presos. Votou contra a declaração de estado de emergência econômico de Maduro que lhe dava poderes para governar por decreto. Visando reverter as decisões da Assembleia, Maduro com a influência de seu partido utilizou da Suprema Corte que julgou inconstitucional as aprovações pela Assembleia. No total foram 24 decisões inconstitucionais contra a Assembleia Nacional em seis meses. (Levitsky; Ziblatt, 2018, p. 110).

No Paraguai o jogo sujo foi feito pelo Legislativo que com várias tentativas e após a perda da popularidade do presidente, conseguiu o Impeachment de Fernando Lugo em 2012, por mal desempenho de suas funções. O presidente mal teve duas horas para se defender. (Levitsky; Ziblatt, 2018, p. 110-111).

Para prevalecer a democracia alguns poderes que deve ser comedidos. O presidente deve evitar ordens executivas, indulto presidencial e modificação da composição da corte. O poder legislativo deve não obstruir os trabalhos legislativos, bem como ser moderado nos aconselhamentos e considerar o impeachment exceção (Levitsky; Ziblatt, 2018). Já o poder judiciário deve julgar com base nas leis e não tornar jurisprudência lei.

Bobbio (2001, p. 17) trás a concepção de *direita e esquerda* da díade de contraposição entre individualismo e holísmo, derivada de Louis Dumont. Que Liberdade e igualdade são uns dos pilares da democracia, bem como se deve renunciar ao uso da força: o totalitarismo e extremismo.

Quanto ao conceito de igualdade, o autor considera que ele não poder ser entendido como uma conotação específica das esquerdas, já que a igualdade, junto com a liberdade, é um dos dois valores-chave que caracterizam toda a trama de relações práticas e ideais de que é tecido o projeto democrático. Ele admite, de fato, que se deve excluir da matriz a contraposição entre extremismo e moderantismo, considerando extremistas a anarquia, o elitismo, o fascismo e o comunismo. Conclui afirmando que, num quadro completamente democrático, em que o conflito seja reconhecido como endêmico e legítimo, direita e esquerda poderiam assumir a forma de dialetos de uma mesma língua. (Bobbio, 2001, p. 17)

Steve considera os partidos políticos como guardiães da democracia. Pois cabe a eles

observar, conhecer e selecionar os candidatos. Aqueles tendenciosos ao autoritarismo e extremismo devem ser eliminados do partido antes de se tornarem influenciadores e de chegarem ao poder.

#### **4 A DEMOCRACIA DO BRASIL ESTÁ EM RISCO?**

No Brasil em 2018, Jair Bolsonaro com viés populista e autoritário conseguiu se eleger presidente do país com mais de 55 milhões de votos. Em 1988 foi vereador no Rio de Janeiro pelo Partido Democrata Cristão que foi formado também por ex integrantes do ARENA (Partido de Sustentação da Ditadura Civil-Militar). Em 1990 foi eleito deputado federal com sucessivas seis reeleições. (Oliveira, 2022, p. 5-8)

Bolsonaro antes mesmo de se eleger para presidente do país, já indicava comportamento autoritário e ataque a condutas constitucionais. Sardinha (2017) reuniu as principais frases ditas por ele neste sentido:

**“Fui ser deputado federal para não andar de ônibus, fusca, van, e morar bem.”**  
*Ao ser perguntado por um vendedor ambulante, em agosto de 2013, se o transporte não seria melhor caso os políticos utilizassem o serviço*

**“Sou preconceituoso, com muito orgulho.”**  
*Em entrevista à revista Época, em 2011*

**“Seria incapaz de amar um filho homossexual. Prefiro que um filho meu morra num acidente do que apareça com um bigodudo por aí.”**  
*Em entrevista sobre homossexualidade à revista Playboy, em dezembro de 2011*

**“O filho começa a ficar assim, meio gayzinho, leva um couro e muda o comportamento dele.”**  
*Em um debate na TV Câmara, em 2010*

**“Não vou combater nem discriminar, mas, se eu vir dois homens se beijando na rua, vou bater.”**  
*Após o então presidente FHC segurar uma bandeira com as cores do arco-íris em defesa da união homoafetiva, em maio de 2002*

**“Eu não corro esse risco, meus filhos foram muito bem educados.”**  
*Em resposta a Preta Gil, sobre o que faria se seus filhos se relacionassem com uma mulher negra ou com homossexuais, no programa CQC, da Band*

**“Fui num quilombo. O afrodescendente mais leve lá pesava sete arrobas. Nem pra procriador ele serve mais.”**  
*Em palestra no Clube da Hebraica, no Rio, em abril de 2017*

**“Não te estupro porque você não merece.”**  
*Para a deputada federal Maria do Rosário (PT-RS), em dezembro de 2014*

**“Mulher deve ganhar salário menor porque engravida. Quando ela voltar [da licença-maternidade], vai ter mais um mês de férias, ou seja, trabalhou cinco meses em um ano.”**  
*Em entrevista ao jornal Zero Hora, em fevereiro de 2015*

**“Sou capitão do Exército, minha missão é matar.”**  
*Em palestra em Porto Alegre, em junho de 2017*

**“O erro da ditadura foi torturar e não matar.”**

*Em participação no programa Pânico, da rádio Jovem Pan, em julho de 2016*

**“Pinochet devia ter matado mais gente.”**

*Sobre a ditadura chilena de Augusto Pinochet em entrevista à revista Veja, edição 1575, de 2 de dezembro de 1998*

**“No período da ditadura, deviam ter fuzilado uns 30 mil corruptos, a começar pelo presidente Fernando Henrique.”**

*Em maio de 1999, num programa de TV, ao defender o fechamento do Congresso Nacional*

**“Desaparecidos do Araguaia? Quem procura osso é cachorro.”**

*Para familiares de desaparecidos na ditadura, em cartaz anexado na entrada de seu gabinete na Câmara dos Deputados, em maio de 2009.*

Segundo Tudo (2018) Toda vez que era indagado a falar de assuntos mais complexos, escapava com ataques aos “inimigos de sempre: negros, mulheres, gays, “bandidos”, adolescentes, sem-terra, entre outros.”

Apresentando-se conservadorista e evangélico obteve espaço na mídia, no qual ganhou mais popularidade ao ensinar que a sua oposição adotava nas escolas “kit gay” (Pinho, 2022) inapropriado moralmente. Cada vez mais popular atacava o Partido dos Trabalhadores (PT), principalmente Luís Inácio e Dilma Rousseff, ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) como terroristas e bandidos (Saballa JR, 2018). Em ato de campanha na cidade de Juiz de Fora, foi vítima de um atentado à facada, triste situação, embora tenha contribuído para aumentar a sua popularidade. Bolsonaro surfou na frustração da população aos demais adversários PT e Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), e se elegeu a presidência da república para o mandato de 2019 a 2022.

Após eleito Bolsonaro praticou diversos atos antidemocráticos:

Bolsonaro questionou diversas vezes a confiabilidade do sistema eleitoral brasileiro sem provas. Que as urnas eletrônicas são frágeis a fraudes e deveria introduzir nelas a impressão do voto (Gragnani, 2021). Em 10 de agosto de 2021, mesmo dia pautado para votação na Câmara da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 135/19 do voto impresso, “Bolsonaro recebe marcha de tanques no Planalto sem chefes de outros poderes” (Castanho; Valença, 2021).

Em 2021 Bolsonaro criticou o sistema eleitoral ao menos 23 vezes e investiu contra ministros do Supremo Tribunal Federal ao menos 12 vezes (Bolsonaro [...], 2021).

De 2019 a 2023, Bolsonaro e seus apoiadores protocolaram no Senado Federal 81 requerimentos de impeachment contra ministro do Supremo Tribunal Federal. 40 foram contra Alexandre de Moraes, 18 foram contra Luís Roberto Barroso, 12 contra Dias Toffoli e 11 em desfavor de Gilmar Mendes (Panho, 2023).

Bolsonaro tenta emplacar Proposta de Emenda à Constituição 159/19, que antecipa de 75 para 70 anos a idade de aposentadoria compulsória dos ministros do Supremo Tribunal Federal. Se a Proposta de Emenda à Constituição fosse aprovada, Bolsonaro indicaria em seu

mandato dois novos ministros (Porto, 2021).

“Após relatório incriminando Bolsonaro, Planalto troca diretor da PF pela quarta vez”. Inclusive, Sérgio Moro ao se demitir do ministério mostrou mensagens trocadas com Bolsonaro, na qual trocava comando da Polícia Federal para paralisar inquéritos ligados a seus filhos (Após [...], 2022).

No Brasil, o jogo duro foi além dos atos do presidente Bolsonaro. O Congresso Legislativo aprovou no ano de 2020 as chamadas emendas de relator do orçamento apelidada de “orçamento secreto”. Elas dão ao parlamentar relator da Lei Orçamentária Anual a possibilidade de incluir emendas sem critério definido para a distribuição ou destino do dinheiro. A questão foi parar no Supremo Tribunal Federal que decidiu pela continuidade das emendas na condição de serem adotadas regras de transparência (Porto; Pinotti, 2021.).

Inquérito nº 4.696/STF instaurado no ano de 2018 de ofício pelo ministro Gilmar Mendes sobre abuso no uso de algemas e desrespeito a súmula vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal que posteriormente foi confirmado pela segunda turma do Tribunal. Inquérito nº 4.781/STF instaurado no ano de 2019 pelo presidente do Superior Tribunal Federal Dias Tofolli, para investigar notícias falsas contra o próprio Tribunal, as chamadas *fake news*. Foi designado o ministro Alexandre de Moraes para conduzi-lo, que ao final em sua Decisão ordenou que *O Antagonista e Revista Crusoé* retirasse dos ambientes virtuais a fake news sob o Título *O amigo do amigo de meu pai* que fazia alusão ao ministro Dias Tofolli. Ambos os inquéritos foram fundamentados com fulcro no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (Mendonça, 2019).

A exemplo de Donald Trum que não aceitou perder a sua reeleição a presidência em 2020 e culminou numa tentativa de golpe de estado com a invasão do Capitólio pelos seus apoiadores radicais em 06 de janeiro de 2021 sob a alegação de fraude nas eleições (Tortella, 2022); Bolsonaro também não aceitou o resultado das urnas da eleição de 2022 que elegeu Luís Inácio Lula da Silva para presidente do país. Bolsonaro passou a tecer alegações falsas que o sistema eleitoral foi fraudado, bem como atacou por diversas vezes o Tribunal Superior Eleitoral e o Supremo Tribunal Federal por ter validado as eleições, bem como julgado procedente todas as demandas a cerca das eleições propostas por Bolsonaro e seus aliados. De tanto Bolsonaro manifestar e insistir contrário aos resultados das eleições, propagou a insatisfação nos Bolsonaroistas radicais que passaram a protestar nos diversos cantos do País. Em 31 de outubro aconteceu 321 bloqueios em estradas federais de 25 estados e no Distrito Federal. Com a liberação das estradas, migraram os acampamentos para frente de diversos quartéis do exército Brasileiro na tentativa de instigar o exército a dar o golpe de estado. No dia 08 de janeiro de 2023, com intensão de causar a desordem e instigar o exército a um golpe de estado, uma imensa movimentação de bolsonaristas extremistas invadiram a esplanada dos ministérios e



depredaram os prédios dos três poderes: Congresso Nacional, do Supremo Tribunal Federal e o Palácio do Planalto (Ataques [...], 2024).

Será que com Lula–Partido dos Trabalhadores de volta na presidência do Brasil para o mandato de 2023 a 2026, a democracia do país está iminentemente fora de risco? O Partido Liberal (PL) e Comissão Provisória da Federação Brasil da Esperança – FE Brasil (PT/PCdoB/PV) tentaram eliminar tirando do jogo o Senador Sérgio Moro ao proporem ação de investigação judicial eleitoral com o intuito de obterem a sua cassação (TSE [...], 2024). Vale lembrar que foi o Senador Sérgio Moro quando Juíz da operação Lava Jato que conduziu o processo e proferiu a Sentença de condenação à prisão de Lula pelo caso triplex (A sentença [...], 2017).

Negativa dos minitros do Supremo Tribunal Federal com justificativa no Regimento Interno do Tribunal que retira a prerrogativa do advogado prevista em Lei Federal – Estatuto da Ordem dos Advogados (OAB) de realizar sustentação oral em julgamento de agravo. A situação ganhou repercussão nacional no dia 2 de abril de 2024 no julgamento perante o Supremo Tribunal Federal do Agravo Regimental na Reclamação nº 61.944 (OAB [...], 2024). No dia 10 de abril de 2024, o presidente nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, Beto Simonetti, anunciou que o diálogo com o Supremo Tribunal Federal não foi suficiente:

Fizemos o possível em relação à proteção do direito da advocacia de realizar sustentação oral nos tribunais brasileiros. É por isso que, na próxima semana, apresentaremos uma PEC ao Congresso Nacional para encerrar de vez essa discussão sobre se o regimento de um tribunal ou o Estatuto da Advocacia, regido por uma lei federal, tem maior validade" (OAB vai [...], 2024).

Segundo Moisés (2024), professor de ciências políticas da Universidade de São Paulo (USP), o país conseguiu superar as ameaças antidemocráticas ocorridas no período das últimas eleições e no dia 8 de janeiro de 2023. Contudo, no atual governo Lula a dissonância entre os três poderes legislativo, judiciário e executivo continua a afetar a qualidade da democracia do Brasil.

Segundo Moisés (2024) Lula entregou a vários partidos a composição dos Ministérios e frequentemente sofre derrotas no legislativo.

Na primeira sessão conjunta do Congresso Nacional deste ano de 2024, foi mantido o veto de forma integral a seis vetos do presidente Lula. Doze vetos foram parcialmente derrubados e dois totalmente rejeitados (Entre [...], 2024). Para Moisés (2024) a derrubada do veto que suspendeu o envio de R\$ 5,6 bilhões em emendas de comissão na Lei Orçamentária Anual significou incômodo do presidente Lula com a política de Arthur Lira, presidente da Câmara, em ampliar o chamado orçamento impositivo. Segundo Moisés (2024), com isso tudo, conclui-se que o presidencialismo de coalizão está em pleno colapso no Brasil, pois o presidente da Câmara Arthur Lira tem tantos ou mais poderes que o presidente da Republica nas decisões sobre o orçamento do governo. Chega até a dizer que o Brasil esteja vivenciando um espécie de

Parlamentarismo Congressional.

Apona Moisés (2024) que a discórdia entre o Supremo Tribunal Federal e o parlamentares só tem aumentado. O Supremo Tribunal Federal tem autorizado a atuação da Polícia Federal nos indícios de crimes cometidos por parlamentares. Lira, atual presidente da Câmara foi a única autoridade que não compareceu na solenidade de abertura dos trabalhos do Judiciário deste ano. A decisão monocrática do ministro Dias Toffoli que suspendeu a multa de R\$ 2,7 bilhões imposta a Odebrecht após assinatura de acordo de leniência com o Ministério Público e Judiciário em virtude da sua participação nos crimes de corrupção na Petrobras, inclusive após a confirmação por executivos da própria empresa de terem participado do caso denunciado pela operação *Lava Jato*. Que o Supremo Tribunal Federal vem constantemente extrapolando sua jurisdição e atribuições ao invadir prerrogativas afetas ao Legislativo, como exemplo as últimas apontadas pelo presidente do Senado Rodrigo Pacheco, o caso do Marco Temporal e questões relativas ao uso de drogas.

Ressalta Moisés (2024) que é importante manter a confiança da população nas instituições democráticas e que o Supremo Tribunal Federal a exemplo na última decisão monocrática de Dias Toffoli referida acima, tende a aumentar o descrédito de parcelas majoritárias da população no Judiciário e no Ministério Público. Que a democracia está em crise em toda parte do mundo. No Brasil o conflito entre os Três Poderes reforça a tendência à perda de legitimidade, essencial para se manter uma democracia fluída que resolva os problemas complexos da sociedade em paz.

## 5 CONCLUSÃO

Este artigo buscou demonstrar que uma democracia não se constrói de um dia para o outro. O Estado Constitucional de Direito Democrático é o avanço do Estado de Direito Liberal somado ao Estado de Direito Social acrescido dos direitos difusos, ambiental, do consumidor, da criança, do adolescente, do idoso, dos direitos fundamentais da dignidade humana, da cidadania, do direito de participar e de ser representado. As pessoas passam a ter direito a mesma liberdade e igualdade.

De 2018 em diante, o Brasil vem atravessando diversos episódios turbulentos que transpassa a sensação de risco de ruptura no sistema político e que algo está fora do lugar no regime constitucional democrático. As ameaças antidemocráticas afetas ao ex presidente Jair Bolsonaro, ao período das últimas eleições e no dia 08 de janeiro de 2023 foram superada. Contudo, no atual governo Lula, os enfrentamentos entre os três poderes legislativo, judiciário e executivo continuam a afetar a qualidade da democracia do Brasil.

As instituições políticas e jurídicas, como no Brasil os Poderes Executivo, Legislativo e

a Corte ou Judiciário devem ser independentes e autônomos. Por mais que a Constituição permita em situações excepcionais interferência de um Poder no outro, como indicação e aceitação para a Corte Judiciária e até mesmo a destituição de Presidente pelo Legislativo através de Impeachment, estes superpoderes devem ser exercidos ou evitados na conformidade do espírito apaziguador democrático. Para manter a Democracia os partidos políticos devem excluir os tendenciosos ao autoritarismo e extremismo, de maneira que esse comportamento não contage os demais integrantes. Evitar que essas pessoas influenciem outras ou cheguem ao poder é fundamental para manter o jogo democrático.

O Jogo democrático é aquele em que a presença do adversário é fundamental para se ter jogo e Democracia. O adversário não pode ser encarado como inimigo que deva ser eliminado. As normas não escritas da tolerância mútua e da reserva institucional devem ser as regras principais do jogo Democrático. Aquele que nelas não se enquadrarem deve ser eliminado pelos partidos e pelo voto popular.

## REFERÊNCIAS

**APÓS relatório incriminando Bolsonaro, Planalto troca diretor da PF pela quarta vez.**

Hora do Povo, 25 fev. 2022. Disponível em: <https://horadopovo.com.br/apos-relatorio-incriminando-bolsonaro-planalto-troca-diretor-da-pf-pela-quarta-vez/> Acesso em: 23 mar. 2024.

**A SENTENÇA que condenou Lula: leia a íntegra e veja os pontos principais. G1, 12, jul. 2017.**

Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/a-sentenca-da-condenacao-de-lula.ghtml>. Acesso em: 23 mar. 2024.

**ATAQUES DE 8 DE JANEIRO EM BRASÍLIA.** In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre.

Flórida: Wikimedia Foundation, 2024. Disponível em:

<[https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Ataques de 8 de janeiro em Bras%C3%ADlia&oldid=67668877](https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Ataques_de_8_de_janeiro_em_Bras%C3%ADlia&oldid=67668877)>. Acesso em: 23 mar. 2024.

**BOBBIO, N. Direita e Esquerda – Razões e Significados de uma distinção política.**

Tradução: NOGUEIRA, M. A. 2. Ed. São Paulo: Unesp, 2001. 189 p.

**BOLSONARO criticou sistema eleitoral mais de 20 vezes em 2021.** Poder360. Brasília, 25

dez. 2021. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/bolsonaro-atacou-sistema-eleitoral-mais-de-20-vezes-em-2021/>. Acesso em: 23 mar. 2024.

**CASTANHO, Fábio.; VALENÇA, L. Bolsonaro recebe marcha de tanques no Planalto sem chefes de outros poderes.** UOL, São Paulo. 10 ago. 2021. Disponível em:

<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/08/10/bolsonaro-desfile-de-tanques-palacio-do-planalto.htm>. Acesso em: 23 mar. 2024.

**Entre 14 vetos derrubados, Congresso mantém taxaço de offshore e organizaço do governo Agência Senado, 9 mai, 2024.** Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/05/09/mantidos-vetos-a-tributacao-de-offshores-e-a-competencias-de-ministerios>. Acesso em: 08 mai. 2024.

GRAGNANI, J. **Urna eletrônica: Entenda o debate sobre a auditoria das urnas e o funcionamento do sistema do TSE.** BBC News Brasil, Londres, 6, ago. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-58073325>. Acesso em: 23 mar. 2024.

HAYEK, F. A. **O caminho da servidão.** Tradução: Capovilla, A. M. Stelle, J. I. Ribeiro, L. M. 6. ed. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010. 232 p.

LEVITSKY, S.; ZIBLATT, D. **Como as Democracias Morrem.** Tradução: AGUIAR, R. 1. ed. Rio de Janeiro: Mandamentos, 2018. 270 p.

NETTO, M. C. A Hermenêutica Constitucional sob o Paradigma do Estado Democrático de Direito. In OLIVEIRA, M. A. C. (Coord). **Jurisdição e Hermenêutica Constitucional no Estado Democrático de Direito.** Belo Horizonte: Mandamentos, 2004. p. 25-44.

MENDONÇA, A. **A instauração de inquérito policial de ofício pelo Poder Judiciário e o sistema acusatório.** Boletim Científico ESMPU, Brasília, a. 18 – n. 54, p. 245-274 – jul./dez. 2019. Acesso em: 08 mai. 2024.

**OAB VAI ao Congresso para assegurar sustentação oral no STF, diz Simonetti.** Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Federal, Brasília, 11, abr, 2024. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/62118/oab-vai-ao-congresso-para-assegurar-sustentacao-oral-no-stf-diz-simonetti>. Acesso em: 08 mai. 2024.

**OAB vai ao Congresso para assegurar sustentação oral no STF.** Migalhas, 11, abr, 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/405309/oab-vai-ao-congresso-para-assegurar-sustentacao-oral-no-stf>. Acesso em: 08 mai. 2024.

OLIVEIRA, H. H. A. A Democracia Brasileira Morreu? Vol. 7, Belo Horizonte, Revista de Ciência do Estado, 2022. p. 5-8.

MOISÉS, J. Á. **Conflito entre os poderes afeta a qualidade da democracia** no Brasil. Jornal da USP, 7 fev, 2024. Disponível em <https://jornal.usp.br/?p=722556>. Acesso em: 08 mai. 2024.

PANHO, I. A. **Alexandre de Moraes tem 40 pedidos de impeachment; maioria é de apoiadores de Jair Bolsonaro.** Estadão – Portal do Estado de S.Paulo, SP, 25, Jul. 2023. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/ministro-stf-alexandre-de-moraes-pedidos-impeachment-senado-autores-apoiadores-jair-bolsonaro-nprp/>. Acesso em: 08 mai. 2024.

PEREIRA, L. C .B. **Estratégia e estrutura para um novo Estado.** Revista do Serviço Público, Brasília, v. 48, n. 1, p. 5-25, jan./abr. 1997.

PINHO, A. **Material que originou fake news sobre “kit gay” apareceu em 2010; endenda.** FOLHA DE S.PAULO, 05 set. 2022. Disponível em: [www1.folha.uol.com.br/poder/2022/09/material-que-originou-fake-news-sobre-kit-gay-apareceu-em-2010-entenda.shtml](http://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/09/material-que-originou-fake-news-sobre-kit-gay-apareceu-em-2010-entenda.shtml). Acesso em: 08 mai. 2024.

PORTO, D. **Entenda a PEC que antecipa a aposentadoria dos ministros do STF.** CCN Brasil, São Paulo, 25, nov. 2021. Disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/entenda-a-pec-que-antecipa-a-aposentadoria-dos-ministros-do-stf/>. Acesso em: 23 mar. 2024.

PORTO, D.; PINOTTI, F.. **Entenda o que são as “emendas do relator” ao Orçamento.** CNN Brasil, São Paulo, 8, nov. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/stf-julga-suspensao-das-emendas-do-relator-ao-orcamento-entenda/>. Disponível em: 07, jun. 2024.

SABALLA JR, L. **Bolsonaro diz que atos do MST têm de ser tratados como terrorismo.** **g1.Globo.com.** 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/eleicoes/2018/noticia/2018/08/29/bolsonaro-diz-que-atos-do-mst-tem-de-ser-tratados-como-terrorismo.ghtml>. Disponível em: 07, jun. 2024.

SARDINHA, E. **AS FRASES POLÊMICAS DE JAIR BOLSONARO.** Ago, 2017. <https://congressoemfoco.uol.com.br/projeto-bula/reportagem/as-frases-polemicas-de-jair-bolsonaro/>. Disponível em 06, jun. 2024. Acesso em: 23 mar. 2024.

SOUTO, M. J. V. **Aspectos jurídicos do planejamento econômico.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1997.

TORTELLA, Tiago. **Invasão do Capitólio completa um ano: relembre o ataque à democracia dos EUA.** CNN Brasil, 06, jan. 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/invasao-ao-capitolio-completa-um-ano-relembre-o-ataque-a-democracia-dos-eua/>

**TSE mantém improcedência de ações que pediam a cassação do senador Sergio Moro. Tribunal Superior Eleitoral, 21, mai, 2024.** Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Maio/tse-mantem-improcedencia-de-acoes-que-pediam-a-cassacao-do-senador-sergio-moro>. Acesso em: 08 mai. 2024.

**TUDO O QUE VOCÊ SEMPRE QUIS SABER SOBRE BOLSONARO, MAS TINHA MEDO DE PERGUNTAR.** Congresso em Foco, Set, 2018. <https://congressoemfoco.uol.com.br/projeto-bula/reportagem/tudo-o-que-voce-sempre-quis-saber-sobre-bolsonaro-mas-tinha-medo-de-perguntar/>. Acesso em: 06 jun. 2024.